

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2547/1981

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO (LEI 1.772/70), PARA EXTINGUIR A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM; E ALTERA A LEI 2.481/81, QUE AUTORIZA PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/12/1981 15/12/1981 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3601/1981 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - código tributário

FINANÇAS - taxas FINANÇAS - débitos

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

 27/12/1983
 Lei n° 2677/1983
 Revogada por

 26/12/1990
 Lei Complementar n° 14/1990
 Revogada por



IOM 15/12/81 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2547, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 1772, de 31 de dezembro de 1970, os seguintes dispositivos, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982:

I- ao art. 149, os itens IX e X:

"IX- o proprietário de um único veículo de aluguel, dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros-Táxi,

bem como seus auxiliares, até a quantidade máxima permitida na

legislação específica;

X- os anúncios destinados à exploração comercial de publicidade nos veículos do serviço de transporte de passageiros, em relação à renda auferida pelo proprietário de veículo abrangido pelo item anterior."

II - ao art. 189, o item VII:

"VII - em veículo de aluguel utilizado no transporte de pas sageiros-táxi, desde que dirigido pelo proprietário."

Art. 2º - Fica extinta, a partir do exercício de 1981, inclusive, a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem instituída pelos arts. 202 a 205 da Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2214, de 9 de dezembro de 1976.

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 2481, de 7 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - So se permitira o pagamento de débitos tributários parcelados nos termos desta lei, em até 24 (vinte e quatro)





-Lei nº 2547/81-

prestações mensais, iguais e consecutivas, não podendo haver par cela inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da unidade fiscal vigente na data do deferimento do pedido."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-fls,2-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

Respondendo pela SNIJ

mmf.-